

CONTRATO Nº 148/2024

**Processo nº 0014111/2024
Pregão Eletrônica nº 26/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE COMPÕEM UM KIT MATERNIDADE A SER FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 UTILIZANDO RECURSO DO PISO MINEIRO - RECURSO ESTADUAL, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR ITEM.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NNL ACESSORIOS DE MODA LTDA**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 00.498.393/0001-05 com sede Av. Rui Barbosa, nº 551, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio/MG neste ato representada por Sueli Candida, CPF 534.733.886-53, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 26/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014111/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 26/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014111/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais que compõem um kit maternidade a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de acordo com a Lei Municipal Nº 2.437/2023 de 10 de agosto de 2023 utilizando recurso do Piso Mineiro - Recurso Estadual, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.
- 2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 9.775,00 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$
2	BANHEIRA CAPACIDADE 34 LITROS, COM APOIO LATERAL PARA O BRAÇO, COM ESPAÇO PARA SABONETE E SHAMPOO, LIVRE DE BPA, MATERIAL RESISTENTE, CORES NEUTRAS.	UN	50	48,00	2.400,00
6	FRALDA DE PANO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS DE 70 X 70 CM, COR BRANCA. PACOTE COM 5 UNIDADES.	PC	50	20,50	1.025,00
8	KIT BOLSA PARA MATERNIDADE COM 2 TAMANHOS COR MARROM, MEDIDAS DA BOLSA GRANDE: 28 CM DE ALTURA X 40 CM DE LARGURA X 23 CM DE PROFUNDIDADE, MEDIDAS BOLSA MEDIA: 27 CM DE ALTURA X 32 CM DE LARGURA X 20 CM DE PROFUNDIDADE - PLÁSTICO 100% POLI CLORETO DE VINILA. ABERTURA SUPERIOR COM ZÍPER E ESPAÇO PARA ROUPAS E ACESSÓRIOS, COM FORRO IMPERMEÁVEL BRANCO, ALÇAS DE MAO FIXAS E ALÇA TRANSVERSAL REGULÁVEL. - PLÁSTICO 100% POLI CLORETO DE VINILA. ABERTURA SUPERIOR COM ZÍPER E ESPAÇO PARA ROUPAS E ACESSÓRIOS, COM FORRO IMPERMEÁVEL BRANCO, ALÇAS DE MAO FIXAS E ALÇA TRANSVERSAL REGULÁVEL.	KT	50	50,00	2.500,00
9	KIT MAMADEIRAS C/3 PECAS (DESCRIÇÃO: MODELO EM 3 PECAS - 1 MAMADEIRA 240 ML, 1 MAMADEIRA 150 ML E 1 MINIFORM 80 ML COM BICO DE SILICONE TRADICIONAL 0 A 6 MESES).	KT	50	25,00	1.250,00
10	KIT MANICURE DE BEBE - CONTENDO CORTADOR DE UNHA, LIXA PARA UNHA E TESOURA COM PONTA ARREDONDADA	KT	50	18,50	925,00
11	KIT MEIA INFANTIL, DE CANO MÉDIO, PARA BEBES DE 0 A 8 MESES, CALCANDO EM MEDIA AS NUMERAÇÕES DO 13 AO 20; COR BRANCA, TECIDO: 65% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA E 4% ELASTANO. KIT COM 3 PARES	KT	50	13,70	685,00
22	TOALHAS DE BANHO RN/INFANTIL, COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 100% ALGODÃO, PESANDO NO MÍNIMO 300 G/M² E MÁXIMO 400 G/M², FELPUDO COM CAPUZ, MEDINDO: 0,70 X 0,90, CORES VARIADAS (TONS CLAROS), LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS REFORÇADO DO PRÓPRIO TECIDO EM TODOS OS LADOS, RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM. OS LADOS, RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM.	UN	50	19,80	990,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almojarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do ITEM deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do

ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
509	2661	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

N N L
ACESSORIOS
DE MODA

LTDA:00498393
000105

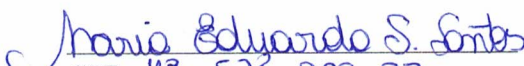
Assinado digitalmente por N N L
ACESSORIOS DE MODA
LTDA:00498393000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=
PATROCINIO, OU=22239628000187, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=presencial,
CN=N N L ACESSORIOS DE MODA
LTDA:00498393000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.10 07:58:06-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 2024.2.2

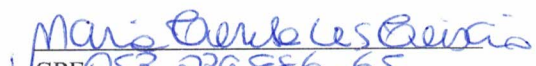
N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA

Sueli Candida

Contratado

Testemunhas:


CPF: 113.578.986-67


CPF: 053.239.886-65